TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001098/2017 DATA DE REGISTAÇÃO: NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2017 MR083574/2017

46290.001789/2017-55

DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46290.000959/2017-84 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/07/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURÍSMO E HOSPITALIDADE APS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

Ε

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.879/0001-35, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ADELIO LUIZ FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) em Turismo e Hospitalidade, sendo empregados em Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes, , com abrangência territorial em Anápolis/GO.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DOS CRÉDITOS RESCISÓRIOS

Fica estabelecida pelas partes que a homologação dos créditos rescisórios será obrigatória, perante o sindicato laboral, para os contratos de trabalho com duração superior a 06 (seis) meses, garantida a quitação das verbas rescisórias, neste ato de homologação.

Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS

ADELIO LUIZ FILHO Vice-Presidente SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS

ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.